

PORTARIA Nº 3538, DE 27 DE ABRIL DE 2021**Dispõe sobre ações de segurança contra
incêndio na Residência Estudantil da UFRJ**

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 6750, de 4 de julho de 2019, publicada no DOU nº 128, de 05 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Considerando o Laudo de Exigências P-01579/17 DGST-CBMERJ (Segurança Contra Incêndio e Pânico), expedido em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros no Bloco A da Residência Estudantil, que apontou diversos fatores que colocam em risco a segurança dos estudantes moradores;
- Considerando a notificação encaminhada à PR7 pela Prefeitura Universitária, por meio do Ofício 333/2020-PU, que alerta para possível sobrecarga do sistema elétrico, face a não conformidade com a carga prevista no projeto inicial do prédio e, riscos de incêndio em função da utilização irregular de aparelhos de ar condicionado em diversos quartos do Bloco A da Residência Estudantil, instalados pelos moradores, à revelia da administração;
- Considerando a reunião realizada com a presença de representantes da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PR7 e de moradores da Residência Estudantil (CAE), em 04 de março de 2021, onde os estudantes moradores foram advertidos sobre os riscos que representa a existência de fogões, botijões de gás, cartucho de gás e aparelhos de ar condicionado nas dependências da Residência Estudantil e da necessidade de serem retirados, imediatamente;
- Considerando o Termo de Compromisso de Ocupação de vaga na Residência Estudantil da UFRJ e o Termo de Conservação do Espaço, assinados pelos/as estudantes moradores ao receberem a chave de seus quartos no momento do ingresso na Residência Estudantil da UFRJ,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os(as) estudantes que possuem aparelho de ar condicionado e/ou botijão de gás, cartucho de gás e fogões, em uso ou não, nas dependências da residência

estudantil, providenciem a desinstalação e a retirada do(s) equipamento(s), em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Determinar a realização de vistoria, em todos os módulos e quartos da Residência Estudantil, após encerramento do prazo para a retirada dos equipamentos, ao qual se refere o Artigo 1º, em data e horários a serem amplamente divulgados .

I - A vistoria e a eventual retirada de equipamentos poderão ser realizadas por servidores da PR7 ou por outros servidores da UFRJ, por ela autorizados.

II - Caso seja identificada a existência de fogões, botijões de gás, cartucho de gás e/ou aparelho de ar condicionado, instalados ou não, durante a realização da vistoria, eles serão imediatamente retirados da Residência Estudantil e será instaurado processo disciplinar, em consonância com o Artigo 285 do Regimento Geral da UFRJ - Regime Disciplinar.

III - O(a) estudante morador(a) que tenha saído em caráter temporário da Residência Estudantil, em função da suspensão das aulas presenciais, deverá encaminhar mensagem à Direção da Residência, por meio do endereço eletrônico residencia1@pr7.ufrj.br, contendo nome, DRE, número do módulo, número do quarto, e a informação sobre a existência ou não dos equipamentos aos quais se refere o Artigo 1º.

IV - Na hipótese de a Direção da Residência não possuir chave reserva do módulo e/ou do quarto do(a) estudante morador(a) ao qual se refere a Alínea III, o(a) estudante deverá entregar as cópias das referidas chaves na Direção da Residência, até 24 antes da realização da vistoria, e o representante da PR7 realizará a vistoria, sob a observação de duas testemunhas;

V - Caso o(a) estudante ao qual se refere a Alínea IV esteja impossibilitado de entregar as cópias das referidas chaves na Direção da Residência, o representante da PR7 utilizará chave reserva para a realização da vistoria, sob a observação de duas testemunhas;

VI- Na hipótese de o(a) estudante se recusar a atender o servidor representante da PR7 para a realização da vistoria, o representante da PR7 utilizará chave reserva para a realização da vistoria, sob a observação de duas testemunhas, e será instaurado processo disciplinar, em consonância com o Artigo 285 do Regimento Geral da UFRJ - Regime Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Roberto Vieira
Pró-Reitor da PR7/UFRJ